

**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE ARARAQUARA**

Araraquara – SP

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Regulamenta a abertura do processo de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares do Município de Araraquara, nos termos da Lei Municipal nº 6.594, de 20 de Julho de 2007, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal 6.594/07, e o disposto na Resolução 170/2014 do Conselho Nacional CONANDA, RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

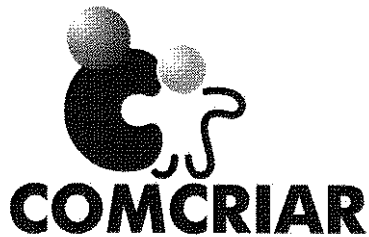
Art. 1º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Araraquara, de que tratam no Capítulo III - Do Conselho Tutelar, Seção I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal 6.594/07, ocorrerá através do voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAR, que deverá criar a Comissão Especial do Processo de Escolha composta por membros do Conselho, deverá ser fiscalizado pelo Ministério Público e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

§ 1 Fica instituída a Comissão Especial composta pelos seguintes membros:

Alexandre Machado – Sociedade Civil organizada - **PRESIDENTE**;

Jacqueline Pereira Barbosa – Governo - **SMADS**;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE ARARAQUARA**

Maria José Scárdua - Governo - Secretaria de Planejamento e Participação Popular;

Juliana Picoli Agatte - Governo - Secretaria de Gestão e Finanças

Flávia Saletti Grecco Dótoli - Governo - Coordenadora de RH

Aparecida dos Santos – Sociedade Civil organizada;

Jorge Lorenzetti – Sociedade Civil organizada;

Nilza Boeno de Oliveira Dias – Sociedade Civil organizada;

**CAPÍTULO II**

**DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 3º Constituem instâncias do processo de escolha:

I - O COMCRIAR;

II – A Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art. 4º Compete ao COMCRIAR (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

I – Compor a Comissão Especial do Processo de Escolha;

II – Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha no que se fizer necessário;

III – Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha;

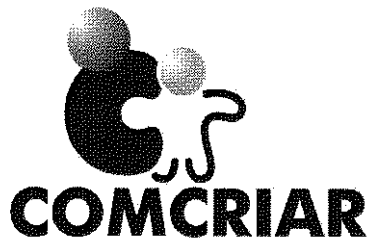
b) As impugnações ao resultado final do Processo de Escolha;

IV – Publicar o resultado final do Processo de Escolha

V – Proclamar os Conselheiros escolhidos.

Art. 5º Compete a Comissão Especial do Processo de Escolha:

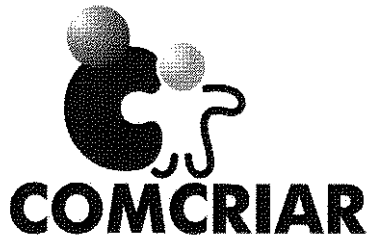
I – Coordenar o processo de escolha e dar-lhe ampla publicidade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE ARARAQUARA**

- 
- II – Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III – Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos candidatos em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMCRIAR quando for o caso
- IV – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V – Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – Publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – Receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – Escolher e divulgar os locais onde ocorrerão o processo de escolha;
- X – Notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – Solicitar ao Comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – Fiscalizar o processo de escolha (votação) e a apuração dos votos;
- XIII – Processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral;
- XIV – Receber e divulgar imediatamente após a apuração o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMCRIAR;
- XV – Tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;
- XVI – Resolver os casos omissos.

§ 1º Para analisar e decidir acerca dos recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE ARARAQUARA**

---

§ 2º As decisões a Comissão Especial serão tomadas pela maioria de seus membros

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo (a) Presidente da Comissão.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**SEÇÃO I**

**DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 6º O Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será publicado no dia 17 de maio, que obrigatoriamente, conterà:

I – período das inscrições;

II – requisitos necessários à inscrição;

III – prazos para recursos e impugnações;

IV – regras de divulgação do Processo de Escolha;

V – período de campanha para o Processo de Escolha;

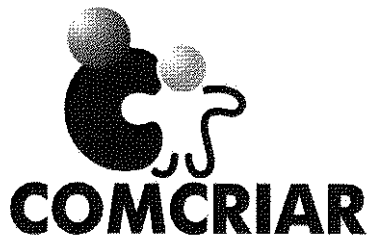
VI – outros prazos recursais referentes as etapas do Processo de Escolha.

VIII – datas de todas as etapas do processo, bem como local e horários onde as etapas acontecerão;

IX – da apuração dos votos e do resultado;

X – da proclamação e posse dos escolhidos;

§ 1º Ao Edital de abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, bem como em todos os meios de imprensa oficial, definidos nesta Resolução, devendo também ser afixado em locais de amplo acesso ao público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE ARARAQUARA**

§ 2º Para fins a que se refere o § 1º deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em meios de comunicação na mídia local.

§ 3º A divulgação do Processo de Escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII da Lei nº 8.069, de 1990.

**SEÇÃO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Todos os atos praticados pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo COMCRIAR no curso deste processo serão informados ao Ministério Público.

Art. 8º As informações referentes ao Processo de Escolha, serão prestadas na sede da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Portugal, 583 - Centro.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo COMCRIAR, que poderá expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha sempre que se fizer necessário.

Art. 10º Cabe ao Município de Araraquara o custeio de todas as despesas decorrentes do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e torna aberto o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2019.

Araraquara, 14 de maio de 2019.

Alexandre Machado  
Presidente do COMCRIAR



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-Feira, 17/maio/2019  
- Ano XL - Exemplar nº 10049 -



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA

Araraquara - SP

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDMCA

Regulamenta a abertura do processo de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares do Município de Araraquara, nos termos da Lei Municipal nº 6.394, de 20 de julho de 2007, e das outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal 6.062/66 - ECA, na Lei Municipal 6.394/07, e o disposto na Resolução 170/2014 do Conselho Nacional de CONANDA, RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Araraquara, de que tratam no Capítulo III - Do Conselho Tutelar, Seção II, IV, V e VI da Lei Municipal 6.394/07, ocorrerá através do voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAR, que deverá criar a Comissão Especial do Processo de Escolha composta por membros do Conselho, deverá ser fiscalizado pelo Ministério Público e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º Fica instituída a Comissão Especial composta pelos seguintes membros:

Alexandre Machado - Sociedade Civil organizada - PRESIDENTE

Jacqueline Pereira Barbosa - Governo - SMDAS

Maria José Scardua - Governo - Secretaria de Planejamento e Participação Popular

Juliana Pitol Aguilá - Governo - Secretaria de Gestão e Finanças

Flávia Saletti Grecco Dófol - Governo - Coordenadora de RH

Aparecida dos Santos - Sociedade Civil organizada

Jorge Lorenzetti - Sociedade Civil organizada

Márcia Boeno de Oliveira Dias - Sociedade Civil organizada

### CAPÍTULO II

#### DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º Constituem instâncias do processo de escolha:

I - O COMCRIAR;

II - A Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art. 4º Compete ao COMCRIAR (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente):

I - Compor a Comissão Especial do Processo de Escolha;

II - Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha, no que se fizer necessário;

III - Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha;

b) As impugnações ao resultado final do Processo de Escolha;

IV - Publicar o resultado final do Processo de Escolha;

V - Promover os Conselhos Escolhidos.

Art. 5º Compete a Comissão Especial do Processo de Escolha:

I - Coordenar o processo de escolha e dar-lhe ampla publicidade;

II - Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III - Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos candidatos em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMCRIAR quando for o caso;

IV - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V - Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos, considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de suspensão das sanções previstas na legislação local;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII - Publicar a lista dos mesários e dos fiscais de votação;

VIII - Receber, processar e julgar as impugnações e recursos e apurados;

IX - Escolher e divulgar os locais onde ocorrerá o processo de escolha;

X - Notificar o Ministério Público sobre as fases do processo de escolha;

XI - Solicitar ao Comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII - Fiscalizar o processo de escolha (votação) e a apuração dos votos;

XIII - Processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral;

XIV - Receber e divulgar imediatamente após a apuração o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMCRIAR;

XV - Tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;

XVI - Resolver os casos omissos.

§ 1º Para analisar e decidir acerca dos recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, convocar testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º As decisões da Comissão Especial serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo (s) Presidente da Comissão.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

#### SEÇÃO I

##### DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º O Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será publicado no dia 17 de maio, que obrigatoriamente conterá:

I - período das inscrições;

II - requisitos necessários à inscrição;

III - prazos para recursos e impugnações;

IV - regras de divulgação do Processo de Escolha;

V - período de clemência para o Processo de Escolha;

VI - outros prazos relevantes referentes às etapas do Processo de Escolha;

VII - datas de todas as etapas do processo, bem como local e horários onde as etapas acontecerão;

IV - da apuração dos votos e do resultado;

X - da proclamação e posse dos escolhidos.

§ 1º Ao Edital de abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, 14 horas, bem como em todos os meios de imprensa (física), definidos nesta Resolução, devendo também ser afixado em locais de amplo acesso ao público;

§ 2º Para fins a que se refere o § 1º, desta artigo, também deverão ser realizadas chamadas em meios de comunicação de massa local;

§ 3º A divulgação do Processo de Escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância de participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, devendo de instrumento de identificação, emitido em favor de crianças e juvenis, conforme disposto art. 86, inciso VII de Lei nº 6.394, de 2007.

#### SEÇÃO II

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Todos os atos praticados pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo COMCRIAR no curso deste processo serão informados ao Ministério Público.

Art. 8º As informações referentes ao Processo de Escolha, serão prestadas na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Portugal, 503 - Olyria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo COMCRIAR, que poderá expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha sempre que se fizer necessário.

Art. 10º Cabe ao Município de Araraquara o custeio de todas as despesas decorrentes do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tornará aberto o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2019.

Araraquara, 14 de maio de 2019.

Alexandre Machado  
Presidente do COMCRIAR